



Lei Municipal nº 585, de 16 de maio de 2024.

EMENTA: Fixa o subsídio dos agentes do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Santa Cruz/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santa Cruz/PE, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), na legislatura que terá início em 1º/01/2025.

Art. 2º. O subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, na legislatura que terá início em 1º/01/2025, corresponderá aos seguintes valores:

I – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para o ocupante do cargo de Prefeito(a);

II – R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o ocupante do cargo de Vice-Prefeito(a); e

III – R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), para o ocupante do cargo de Secretário(a) Municipal.

Art. 3º. Nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, o detentor de mandato eletivo e os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única.

Parágrafo único. Fica assegurado aos agentes políticos remunerados por subsídio o direito previsto no art. 7º, VIII e XVII, c/c art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º. Quando da aplicação do valor estabelecido no art. 1º, a administração legislativa deverá observar os seguintes critérios:

I – a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) da sua receita com Folha de Pagamento;

II – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município; e

III – o valor do subsídio de Vereador não poderá ultrapassar o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal de Deputado Estadual de Pernambuco.

Art. 5º. Fica assegurado ao ocupante da Presidência da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores uma verba de natureza indenizatória, pelo exercício das atribuições relativas à representação do Poder Legislativo, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do subsídio mensal de Vereador.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz (PE), em 16 de maio de 2024.

Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita